



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0065/2023

Em 2 de março de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, modificando aspectos estruturais da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.

No ponto, a presente propositura possui, em apurada síntese, as seguintes finalidades: (i) transformar função de Diretor da FUNDART em cargo público de provimento em comissão, com remuneração, direitos, deveres e vantagens correspondentes ao de Coordenador Executivo previstos na Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019; e (ii) readequar as atribuições do Conselho Municipal de Cultura, relativamente às atribuições da FUNDART, visando a conferir maior eficiência na atuação daquele face às atividades desenvolvidas pela fundação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2077/2023 - 02/03/2023 20:51 - PROCESSO 86/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, modificando aspectos estruturais da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara, e dá outra providência.

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 13.

§ 1º Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal designar servidor público municipal para o exercício da atribuição de Tesoureiro da FUNDART, o qual será responsável por:

I – analisar e elaborar fluxo de caixa diário e projetado, bem como orçamento financeiro, e consolidar informações enviadas por áreas da FUNDART;

II – monitorar o relatório de status dos pagamentos da FUNDART;

III – realizar, em conjunto com o titular da Diretoria Executiva da FUNDART, a representação da fundação junto a instituições financeiras, realizando negociando as taxas de captação e aplicação de recursos financeiros; e

IV – realizar cálculos financeiros, conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos da FUNDART.

§ 3º Ato do titular da Diretoria Executiva da FUNDART poderá conferir outras atividades ao Tesoureiro da FUNDART.

.....

Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDART constitui cargo público de provimento em comissão, com remuneração, direitos, deveres e vantagens correspondentes ao de Coordenador Executivo previstos na Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, que será ocupado por pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.

§ 1º

.....

XI – admitir, movimentar e dispensar os servidores necessários às atividades da FUNDART, bem como designar servidores para as funções da FUNDART legalmente instituídas;

.....



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 20. O programa anual de atividades da FUNDART deverá ser previamente submetido ao Conselho Municipal de Cultura.

.....
§ 3º É admissível a inclusão incidental de medidas ou atividades inicialmente não previstas no programa anual de atividades da FUNDART.

.....
Art. 21. A apreciação do programa anual de atividades da FUNDART pelo Conselho Municipal de Cultura deverá ocorrer após o interstício mínimo de 5 (cinco) dias, contados da data em que recebido o programa pelo conselho, observado o rito estabelecido no Regimento Interno de tal conselho.

.....
Art. 40.
Parágrafo único. Até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas será remetida ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo com atribuição para fiscalização.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.988, de 2020:

I – o art. 20, § 1º; e

II – o art. 42.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de março de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal